

Autógrafa n.º 09/69 Decreto de Lei n.º 3/69
L.º n.º 730

Dispõe sobre a arrendação para a
município de arrendar imóveis
rurais, e sua propriedade à
Santa Casa de Misericórdia
de Palmital, pelo prazo de 3 anos.

A Câmara Municipal de Palmital decreta:
Art.º 1.º - Fica a Prefeitura Municipal
de Palmital autorizada a dar em arrenda-
mento à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PAL-
MITAL, sob contrato, com diferença pelo perio-
do de três (3) anos, os imóveis pertencentes
à Prefeitura, a saber, indicados:

a) 8 (oito) alqueires paulistas de terras situa-
das no bairro Fua Garapa, neste mu-
nicipio, adquiridos de João Messias de
Lagoa;

b) três (3) alqueires paulistas de terras, situa-
das na Fazenda Santo Antônio, neste
Município, adquiridos de Donoso de Sá

Art.º 2.º - O arrendamento de que trata
o artigo 1.º desta Lei será contratado me-
diante pagamento à Prefeitura de taxa
anual de cem cruzeiros novos (R\$...
100,00) por alqueire, e a partir do dia 2
de janeiro de 1969.

É único - A taxa esta selecionada por

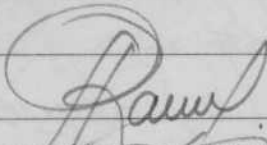
este artigo será recolhida pela arrendatária dos cofres municipais, no final de cada exercício.

Artigo 3.º - Como a concessão se destina à entidade assistencial, fica dispensada a concorrência pública, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 46 da Lei Provincial n.º 9842, de 18 de setembro de 1967.

Artigo 4.º - Tendo a Municipalidade a necessidade do terreno para construção, própria ou, para alienar o terreno para melhoramentos e construções de necessidade, fica o contrato rescindido automaticamente, ficando o arrendatário obrigado a ceder a área necessária a esses melhoramentos.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmira, em 21 de agosto de 1968, a Actores Igado Facre
Presidente: José D'Almeida Casarhos.
1.º Secretário: <


SYDNEY ABRACHÊS RAMOS
Diretor da Secretaria